Segunda-feira 3 de Janeiro de 1921 — I Série — Número 1

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 50$	Semestre.	28$00
A 1.ª série . . .	» 30$	»	18$00
A 2.ª série . . .	» 20$	»	14$00
A 3.ª série . . .	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de $60 a linha, acrescido de $01(5) de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:558, estabelecendo para os operários que se dirigem à Bélgica o mesmo regime de passaportes adoptado para os que se dirigem a França.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificações ao artigo 8.º do decreto n.º 7:212, de 30 de Dezembro de 1920, que reorganizou os quadros do pessoal do Ministério da Justiça e dos Cultos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 7:225, reforçando a proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1920-1921, com a importância de 180.000$, para remuneração dos chefes das repartições de finanças por trabalhos extraordinários para execução urgente das disposições da lei n.º 1:096, de 28 de Dezembro de 1920.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 2:559, prolongando o prazo marcado pela portaria n.º 1:763, de 5 de Maio de 1919, para os pilotos, maquinistas ou praticantes de qualquer destas classes registarem nas capitanias dos portos a perda dos seus livros de derrotas por motivo de afundamento, durante a grande guerra, dos navios onde se achavam.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso tornando público que o Principado de Mónaco aderiu à Convenção sanitária internacional, assinada em 17 de Janeiro de 1912.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:101, introduzindo várias alterações na lei n.º 897, de 25 de Setembro de 1919, na lei n.º 1:075, de 19 de Novembro de 1920, e no decreto n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919, relativos a empréstimos à Administração do Pôrto de Lisboa, Administração Geral dos Correios e Telégrafos, e construção de Bairros Sociais.

Portaria n.º 2:560, autorizando a Companhia do Caminho de Ferro de Guimarães a elevar até 200 por cento as actuais sobretaxas de 100 por cento sôbre todas as suas tarifas.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:561, autorizando a Companhia Seguradora Ideal, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente.

Nota. — Foi publicado um Suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 267, de 31 de Dezembro de 1920, inserindo os seguintes diplomas:

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 7:222, reorganizando a Repartição do Gabinete.

Decreto n.º 7:223, restabelecendo o corpo de marinheiros da armada.

Decreto n.º 7:224, passando a Repartição de Hidrografia para a 4.ª Direcção Geral da Marinha, mantendo os quadros do pessoal militar e civil do Ministério nos termos da legislação em vigor à publicação da lei n.º 971, de 17 de Maio de 1920, e mantendo a organização do Ministério da Marinha constante de decreto n.º 4:451, de 16 de Junho de 1918, com as alterações posteriormente introduzidas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Emigração

Portaria n.º 2:558

Nalguns governos civis estão sendo expedidos passaportes a operários que vão para a Bélgica sem vínculo de trabalho, passaportes que o cônsul de França não visa, para poderem os emigrantes atravessar o território francês; e

Convindo que se evite a expedição daqueles passaportes, que estão dando prejuízos aos emigrantes e transtôrno ao serviço público:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que se estabeleça, para os operários que se dirigem à Bélgica o mesmo regime que foi adoptado para os que se dirigem a França.

Paços do Govêrno da República, 3 de Janeiro de 1921. — O Ministro do Interior, *Liberato Damião Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Secretaria Geral

Tendo saído com inexactidões o artigo 8.º do decreto n.º 7:212, de 30 de Dezembro de 1920, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 266, 1.ª série, da referida data, novamente se publica o referido artigo:

Artigo 8.º Para o preenchimento de vacaturas de oficiais não será permitida a nomeação interina de indivíduos estranhos ao Ministério.

Secretaria Geral do Ministério da Justiça e dos Cultos, 31 de Dezembro de 1920. — O Sub-Director Geral, *Cândido de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 7:225

Considerando que, para a execução da lei n.º 1:096, de 28 de Dezembro de 1920, se torna necessário multi-

plicar por um certo coeficiente as colectas das contribuïções industrial e predial, trabalho êste que deverá ser efectuado com a maior urgência;

Considerando que o pessoal das repartições de finanças dos concelhos de todo o país, já muito reduzido para a realização dos trabalhos de expediente normal, fica impossibilitado de, com a urgência necessária, dar imediato cumprimento à referida lei, sem que para tal não seja forçado a trabalhar além das horas habituais, e mais ainda, a ser auxiliado por pessoas estranhas ao quadro, mas da escolha e absoluta confiança dos respectivos chefes das repartições;

Considerando, finalmente, que aos indivíduos a quem fôr confiada a efectivação das respectivas inscrições nos mapas das contribuïções, é justo e razoável que lhes seja atribuída uma remuneração por tal serviço;

Com fundamento no artigo 5.º da lei n.º 1:078, de 30 de Novembro de 1920, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que a proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1920–1921 seja reforçada com a importância de 180.000$, destinada a remunerar os chefes das repartições de finanças dos concelhos do país para, com o produto dessa remuneração, mandarem executar por pessoas da sua escolha e nos termos da lei n.º 1:096, de 28 de Dezembro, as respectivas inscrições nos mapas de lançamento da contribuïção predial e na matriz da contribuïção industrial, à razão de $10 por cada inscrição.

Esta importância será descrita no capítulo 11.º do artigo 51.º «Despesas diversas das contribuïções» da proposta orçamental para o actual ano económico, sôb a epígrafe de «Remunerações aos chefes das repartições de finanças para pagamento de trabalhos extraordinários com execução urgente das disposições da lei n.º 1:096, de 28 de Dezembro de 1920».

As remunerações a que se refere o presente decreto não estão sujeitas às disposições do artigo 52.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 3 de Janeiro de 1921.—António José de Almeida—*Liberato Damião Ribeiro Pinto*—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*—*Francisco Pinto da Cunha Leal*—*Alvaro Xavier de Castro*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*António Paiva Gomes*—*Augusto Pereira Nobre*—*José Domingues dos Santos*—*João Gonçalves.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Portaria n.º 2:559

Tendo terminado em 5 de Maio do corrente ano o prazo marcado pela portaria n.º 1:763, de 5 de Maio de 1919, para os pilotos, maquinistas ou praticantes de qualquer destas classes, registarem nas capitanias dos portos a perda dos seus livros de derrotas por motivo de afundamento, durante a grande guerra, dos navios onde se achavam, e tendo-se reconhecido ser curto o prazo estipulado pela referida portaria: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja prolongado até 30 de Junho de 1921 o mencionado prazo, observando-se as normas estabelecidas no citado diploma.

Paços do Govêrno da República, 3 de Janeiro de 1921.—O Ministro da Marinha, *Júlio do Patrocínio Martins.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de França, o Principado do Mónaco aderiu à convenção sanitária internacional, assinada em Paris em 17 de Janeiro de 1912.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 30 de Dezembro de 1920.—O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

Lei n.º 1:101

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º e seu § único, e o artigo 3.º da lei n.º 897, de 25 de Setembro de 1919, são substituídos pelos seguintes:

> Artigo 2.º O *bond* ou obrigação geral relativa a cada série do empréstimo não poderá ser de valor superior ao do valor nominal da respectiva série. Os títulos serão isentos de quaisquer impostos e terão o valor nominal e o tipo do juro mais acomodado às condições dos mercados financeiros.
>
> § único. A amortização de cada série do empréstimo efectuar-se há no prazo máximo de vinte e cinco anos por sorteio ou compra no mercado, o que se realizará semestralmente.
>
> Artigo 3.º O empréstimo a que se refere o artigo 1.º poderá ser negociado pelo Govêrno em qualquer estabelecimento bancário ou com a Caixa Geral de Depósitos, que terá sempre o direito de opção, não podendo a taxa de juro ser superior à taxa de desconto do Banco de Portugal.

Art. 2.º No artigo 2.º da lei n.º 1:075, de 19 de Novembro de 1920, as palavras «a 5 por cento» são estabelecidas por «a taxa de desconto do Banco de Portugal».

Art. 3.º No § 1.º do artigo 1.º do decreto com fôrça de lei n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919, as palavras «taxa de 5 por cento» serão substituídas por «taxa de desconto do Banco de Portugal».

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças, Comércio e Comunicações e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 3 de Janeiro de 1921.—António José de Almeida—*Francisco Pinto da Cunha Leal*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*José Domingues dos Santos.*

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 2:560

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, nos termos do decreto n.º 7:018, de 12 de Outubro próximo passado, conceder à Companhia do Caminho de Ferro de Guimarães a elevação até 200 por cento das actuais sobretaxas de 100 por cento sôbre todas as suas tarifas.

Em virtude desta concessão fica a Companhia obri-

gada a dar execução ao disposto no artigo 5.º da lei n.º 903, de 24 de Outubro de 1919.

Paços do Govêrno da República, 3 de Janeiro de 1921.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca.*

Para o Director Geral de Exploração de Caminhos de Ferro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:561

Tendo a comissão organizadora da Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada Ideal, Companhia Seguradora, com sede em Lisboa, pedido autorização para constituir-se definitivamente iniciando a exploração dos seguros e resseguros contra os riscos de fogo, furto e roubo, greves e tumultos, agrícola (fogo), quebra de vidros, transporte e marítimo: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do conselho de seguros, autorizar a Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada Ideal, Companhia Seguradora, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente, iniciando a exploração dos seguros e resseguros contra os riscos de fogo, furto e roubo, greves e tumultos, agrícola (fogo), quebra de vidros, transporte e marítimo, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo, oportunamente, apresentar o traslado da escritura da sua constituïção definitiva.

Paços do Govêrno da República, 3 de Janeiro de 1921.— O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA